



PROCESSO SEI N.º 11080.101384/2020-11

**TERMO ADITIVO Nº 07/2023 DE SUPRESSÃO
AO CONTRATO Nº 07/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - SRA/RS E A EMPRESA
MONITORA BENTO EIRELI EPP, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 445, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0119-47, neste ato representada pelo Senhor **ERIVELTO JORGE CORRÊA LIMA**, Superintendente Regional de Administração do MGISP no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, matrícula SIAPE nº 102275, nomeado pela Portaria nº 12.336 de 28 de novembro de 2019, publicada no *DOU* de 02 de dezembro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONITORA BENTO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob nº 03.240.307/0001-58, com sede na Rua Augusto Geisel, nº 320, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-274, neste ato representada por sua administradora Sra. **SOLANGE MARIA CIMA** residente e domiciliada na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.101384/2020-11, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 13/09/2023, com fundamento no inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

1.2. Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de 34,02% (trinta e quatro inteiros e dois centésimos por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item 1.1., com as reduções implementadas por meio dos Termos Aditivos nº 03/2021 (5,55%), nº 04/2022 (11,11%) e nº 06/2023 (11,11%).

1.3. A supressão refere-se aos serviços que eram prestados a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional na cidade de Pelotas/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 63.540,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta reais). O novo valor global para 20 (vinte) meses passa a ser de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil, novecentos reais), a seguir demonstrados:

VALORES APÓS SUPRESSÃO

ÓRGÃO	LOCAL	VALORES APÓS SUPRESSÃO		
		VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 20 MESES
SRA/RS	Porto Alegre	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Porto Alegre	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Bento Gonçalves	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
PRFN4R	Lajeado	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Passo Fundo	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Santa Maria	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Bagé	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Lajeado	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Palmeira das Missões	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Pelotas	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
SRTb/RS	Rio Grande	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Santa Cruz do Sul	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Santa Maria	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Santo Ângelo	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	Uruguaiana	R\$353,00	R\$4.236,00	R\$7.060,00
	TOTAL	R\$5.295,00	R\$63.540,00	R\$105.900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo terá vigência à partir de 13/09/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

5.3. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre/RS, 02 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

ERIVELTO JORGE CORRÊA LIMA

**UNIÃO - SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUBSTITUTO**

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

SOLANGE MARIA CIMA

Data: 03/10/2023 14:03:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SOLANGE MARIA CIMA
MONITORA BENTO EIRELI EPP**

Testemunhas:

ROGERIO GARCIA

FRANCO:31663095000

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GARCIA FRANCO

Matrícula 0101407

Assinado de forma digital por
ROGERIO GARCIA
FRANCO:31663095000
Dados: 2023.10.04 11:40:09 -03'00'

MARCELO KENGO

KAHAWATA

Documento assinado eletronicamente

MARCELO KENGO KAWAHATA

Matrícula 1181774

Assinado de forma digital por
MARCELO KENGO KAHAWATA
Dados: 2023.10.04 11:47:55
-03'00'

Referência: Processo nº 11080.101384/2020-11.

SEI nº 37478693